

Documentos da Casa Civil



10/04/13
15:30
Juvé

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

Ofício nº 096/2013-CASA CIVIL

Manaus, 04 de abril de 2013.

Ao Senhor
EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ
Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria da Fazenda
Av. André Araújo, 150 – Aleixo – CEP: 69060-000

Assunto: Instrução Normativa 1.183/2011 da Receita Federal do Brasil

Senhor Secretário Executivo,

Ao cumprimentá-lo e em atenção à consulta formulada no Ofício n.º 188/13-GSET/SEFAZ, repasso-lhe os esclarecimentos da Controladoria-Geral do Estado sobre a competência das entidades da Administração Pública junto à Receita Federal do Brasil, com relação às Instruções Normativas conjuntas RFB/STN n.ºs 1.257, de 08/03/2012 e 1.287, de 17/08/2012, nos termos do Of. n.º 0210/GCG/CGE (cópia anexa).

Atenciosamente,

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

*4 GENS
Para dar conheci-
mento as orgaos
Em: 16/04/13
Raul Armonia Zaidan
Materia da Contabilidade do Departamento de Sillir
Contabilidade Pública
2013 07 25/11/13*

*10/04/13
15:30
Juvé
Recebido em 10/04/13 14:22 SEFAZ-AM/SPRO-US*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ofício nº 0210/2013-GCG/CGE

Manaus, 02 de abril de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar cordialmente V. Exa., em atenção ao Ofício nº 188/2013-GSET/SEFAZ e ao Encaminhamento nº 030/2013-CASA CIVIL, inicialmente, uso da oportunidade para informar sobre a Instrução Normativa nº 1.183/2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), no Capítulo III – Do Representante da Entidade, que, em seu art. 8º, esclarece sobre a competência para representar as entidades da Administração Pública junto àquela Instituição quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Transcrevo, *in verbis*:

“Art. 8º - O representante da entidade no CNPJ deve ser pessoa física que tenha legitimidade para representá-la, conforme qualificações do Anexo V a esta Instrução Normativa.”

Recorrendo ao Anexo V da Instrução Normativa nº 1.183/2011-RFB, evidencia-se que os representantes das entidades públicas devam ser seus respectivos Administradores ou Presidentes, titulares das Pastas, legalmente nomeados.

Portanto, esta Controladoria-Geral do Estado não tem competência para representar qualquer entidade da Administração Pública de qualquer das esferas, conforme a Lei Delegada nº 71/2007, salvo a si própria.

Ademais, faz-se necessário que cada unidade da Administração Pública Estadual realize sua devida regularização do CNPJ junto à RFB, seguindo os dispositivos das Instruções Normativas nºs 1.183/2011-RFB e 1.257/2012 e alterações, sem prejuízo dos demais mandamentos legais.

Atenciosamente,


MÁRIO COELHO AMORIM

Controlador-Geral do Estado, em exercício

c/cópia para o Secretário Executivo do Tesouro (SEFAZ), Dr. Edson Theophilo Ramos Pará

A Sua Excelência o Senhor
Dr. **RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Manaus - Am

dbss

